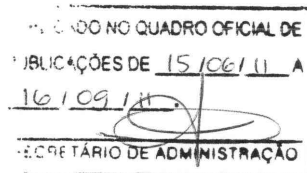


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3175, DE 15 DE JUNHO DE 2011.



“ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010 e 2.986/2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 13, da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010 e 2.986/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13 – (...)
(...)”*

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,57% (doze vírgula cinquenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, e sobre o valor das parcelas dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo. (NR)

*(...)
§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas na razão de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) no período de janeiro a dezembro de 2011; de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) no período de janeiro a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2012; de 10,90% (dez vírgula noventa por cento) no período de janeiro a dezembro de 2013; de 11,84% (onze vírgula oitenta e quatro por cento) no período de janeiro a dezembro de 2014; de 12,82% (doze vírgula oitenta e dois por cento) – alíquota de equilíbrio - no período de janeiro a dezembro de 2015; de 16,16% (dezesseis vírgula dezesseis por cento) no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2041, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo, durante o período em que o laudo de avaliação atuarial assim determinar, a contar da publicação desta Lei, afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas na Lei orçamentária de 2012.

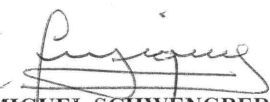
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE JUNHO DE 2011.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,

PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.